

ATA DA 434ª REUNIÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2018, às 8:30 horas, reuniu-se, conforme convocação ordinária, na sede da ARSESP, situada na Avenida Paulista n.º 2.313, 2º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, a Diretoria da ARSESP, composta pelos Srs. Hélio Luiz Castro, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, José Bonifácio de Souza Amaral Filho, Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, Marcos Peres Barros, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor de Relações Institucionais e Anapaula Fernandes da Rocha Campos, Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, sendo por mim, Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira, secretariados.

Iniciados os trabalhos, os seguintes assuntos foram deliberados:

1. Assuntos de interesse interno.

a) Processo ARSESP.ADM-0016-2018 - Contratação de serviços de limpeza para as dependências da nova sede da ARSESP. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes, com base na justificativa apresentada no processo e desde que obedecidas as formalidades legais, pela realização de licitação para a contratação de serviços de limpeza para as dependências da nova sede da ARSESP.

b) A Diretoria da ARSESP aprovou por unanimidade dos presentes, com base nas justificativas apresentadas, a participação no 8º Fórum Mundial da Água dos seguintes servidores: Odimar Inácio Medeiros, Agnes Bordoni Gattai, Márcio Aparecido Antunes, Rodolfo Gustavo Ferreras, Helinton José de Paiva, Mário de Souza Júnior, Sérgio Ferreira Santana, Alessandro Silva de Oliveira, Marcelo Bispo da Conceição, Maria Martins do Nascimento, Luiz Antônio de Oliveira Júnior, Camila Elena Muza Cruz, Fabiano José Lopes Alves, Vera Cássia dos Santos Brito da Rocha, Paulo Arthur Lencioni Góes, Sílvia Nara Vivona e Samira Bevilacqua. Para o servidor Igor Sapojkin Rossine Gleb, a Diretoria da ARSESP aprovou por unanimidade dos presentes a participação no 8º Fórum Mundial da Água como representante da ABAR.

c) A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes, com base na justificativa apresentada, pela participação da Agência com o patrocínio cota bronze, no 62º Congresso Estadual de Municípios, que será realizado no período de 02 a 07 de abril de 2018, na cidade de Santos-SP.

2. Aprovada e assinada a Ata da 434ª Reunião de Diretoria.

3. Solicitação de afastamento sem remuneração do servidor Gustavo Martins de Oliva.

DIRETORIA COLEGIADA

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes aprovar a solicitação de afastamento sem remuneração por até 24 meses (prazo máximo para a realização do curso) do servidor Gustavo Martins de Oliva.

Ao final, foi disponibilizada a palavra aos presentes. Não tendo havido qualquer manifestação, a reunião foi encerrada, informando-se que a próxima Reunião Ordinária de Diretoria ocorrerá no dia 07 de fevereiro de 2018, às 9:30 horas, no mesmo local. Lavrada a ata, esta vai assinada pelos presentes:



Helió Luiz Castro

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos
Serviços de Saneamento Básico
Diretor Presidente



José Bonifácio de Souza Amaral Filho

Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados



Paulo Arthur Lencioni Góes
Diretor de Relações Institucionais



Marcos Peres Barros

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia



Anapaula Fernandes da Rocha Campos
Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos
Serviços de Distribuição de Gás Canalizado



Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira
Secretário Executivo

ANEXO I		
TARIFAS DE ÁGUA - MUNICÍPIO DE MAIRINQUE		
CATEGORIAS DE USUÁRIOS	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (m³/econ.)	TARIFAS DE ÁGUA (R\$ / m3)
RESIDENCIAL SOCIAL	00 a 10	0,76
	11 a 20	1,23
	21 a 30	2,65
	31 a 50	3,84
	acima de 50	4,55
RESIDENCIAL	00 a 10	2,37
	11 a 20	3,26
	21 a 50	5,05
	acima de 50	5,98
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	00 a 10	4,73
	11 a 20	5,58
	21 a 50	9,08
	acima de 50	10,66
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	00 a 10	2,37
	11 a 20	2,77
	21 a 50	4,50
	acima de 50	5,32
PÚBLICAS COM CONTRATO	00 a 10	3,55
	11 a 20	4,13
	21 a 50	6,75
	acima de 50	7,94
Índice de Reajuste: Variação IGP-M em 12 meses (Mar2016-Fev2017) =		-0,4189%

Comunicado
Extrato da 433ª Reunião de Diretoria
Data: 24-01-2018
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
1. Aprovada e assinada a Ata da 432ª Reunião de Diretoria.
2. Processo Arsesp.ADM-0098-2017 – Pedido de Reconsideração – Deliberação Arsesp 708, de 04-02-2017 – Interessados: COMGÁS e Gás Natural São Paulo Sul.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto da Relatora Anapaula Fernandes da Rocha Campos, deliberou por unanimidade dos presentes negar provimento aos Pedidos de Reconsideração, apresentados pelas concessionárias Comgás e Gás Natural São Paulo Sul, preservando inalterada a decisão da Diretoria Colegiada publicada em 30-01-2018, a qual manteve na íntegra o teor da Deliberação Arsesp 708/2017.

3. Processo Arsesp.ELE-3038-2017 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0005/2017-Arsesp-SFE – Agente: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. – “EDP SP”.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Peres Barros, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração contra a Distribuidora EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A de acordo com o disposto no Inciso I, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização 0005/2017-Arsesp-SFE, parte integrante do Termo de Notificação 0005/2017-Arsesp-SFE, com aplicação da penalidade de Advertência para a não Conformidade NC.1.

Comunicado
Extrato da Ata da 434ª Reunião de Diretoria
Data: 31-01-2018
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

1. Aprovada e assinada a Ata da 434ª Reunião de Diretoria.
2. Solicitação de afastamento sem remuneração do servidor Gustavo Martins de Oliveira.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes aprovar a solicitação de afastamento sem remuneração por até 24 meses (prazo máximo para a realização do curso) do servidor Gustavo Martins de Oliveira.

Comunicado
Extrato da Ata da 435ª Reunião de Diretoria
Data: 07-02-2018
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

1. Aprovada e assinada a Ata da 434ª Reunião de Diretoria.
2. Processo Arsesp.ADM-9053-2011 – Julgamento de Recurso de Reconsideração – Auto de Infração 0029-2012 – TNS 0026/2011 – município de São José dos Campos – Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão anterior

3. Processo Arsesp.ADM-0300-2015 – município de Santópolis do Aguapeí – Auto de Infração 0458/2015 – TNS-1011-2014 – Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a multa no valor de R\$ 78,13, conforme memória de cálculo de fls. 34, apenas ressaltando que este valor deve ser corrigido pela taxa SELIC, nos termos do art. 25, §5º da Deliberação Arsesp 31/2008.

4. Processo Arsesp.ADM-0090-2015 – Julgamento de Recurso de Reconsideração – Auto de Infração 0357/2015 – TNS 0777/2013 – município de Miracatu – Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER do Pedido de Reconsideração e, no mérito, julgar-lhe PROCEDENTE, para anular o AI 0357/2015, que aplicou à SABESP a penalidade de multa no valor de R\$ 247,66, pelo fornecimento de água fora dos padrões de qualidade estabelecidos na Portaria MS 2914/11.

5. Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização Gás Natural São Paulo Sul – Valor recolhido a maior. Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza AmaraI Filho, aprovou por unanimidade dos presentes a deliberação que dispõe sobre a compensação de valores para o recolhimento à Arsesp, pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar 1025, de 7 de dezembro de 2007, relativa ao exercício de 2018.

6. A Diretoria da Arsesp concordou com a demissão sem justa causa do servidor Helemilton Rios Moreira, do cargo de Assessor II.

7. A Diretoria da Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes pela contratação, desde que autorizada pelo Sr.

Governador do Estado, da Sra. Priscila Erosa Sebastião, no cargo de Assessor II, para laborar na Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado. A contratada ocupará a vaga remanescente em razão da dispensa do Sr. Helemilton Rios Moreira.

8. A Diretoria da Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes pela contratação, desde que autorizada pelo Sr. Governador de Estado, da Sra. Roseli Cardoso Mendes Leal, no cargo de Assessor I, para laborar na Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado. A contratada ocupará a vaga remanescente em razão da dispensa da Sra. Priscila Erosa Sebastião.

9. A Diretoria da Arsesp apresenta moção de reconhecimento à comissão de concurso público, formada pela Sra. Arlene Riegel Colares e pelos Senhores Antenor Barbosa da Rocha, Eliésio Francisco da Silva e Marcelo Bispo da Conceição.

10. Em razão de conflito de agendas dos Diretores, a Diretoria a Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes transferir a Reunião de Diretoria marcada do dia 15-02-2018 para o dia 14-02-2018, às 14h, mantendo-se inalterado o calendário em relação às demais datas.

Comunicado
Extrato da Ata da 436ª Reunião de Diretoria
Data: 14-02-2018
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

1. Aprovada e assinada a Ata da 435ª Reunião de Diretoria.
2. Processo Arsesp.ADM-0305-2015 Município de Bernardino de Campos - Auto de Infração: 0454/2015 - TNS 0528/2013 - Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO da SABESP e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a multa no valor de R\$ 245,99 conforme memória de cálculo de fls. 36, apenas ressaltando que este valor deve ser corrigido pela taxa SELIC, nos termos do art. 25, §5º da Deliberação Arsesp 31/2008.

Comunicado
Extrato da Ata da 437ª Reunião de Diretoria
Data: 21-02-2018
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

1. Aprovada e assinada a Ata da 436ª Reunião de Diretoria.
2. Processo Arsesp.ELE-3055-2017 - Proposta de emissão de Auto de Infração, referente ao TN 0004/2017-Arsesp-SFE - Folha de Despacho nº EETC-0004-2018 - Agente: Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Peres Barros, deliberou por unanimidade dos presentes, com base na Nota Técnica anexa à Folha de Despacho nº EETC-0004-2018 e nos documentos constantes no processo Arsesp.ELE-3055-2017, pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Distribuidora Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, conforme disposto no inciso I e III § 2º do Artigo 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido consideradas e mantidas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização nº RF-0004/2017-Arsesp-SFE e do respectivo Termo de Notificação 0004/2017-SFE, com a penalidade de multa global no valor de R\$ 49.119,28, para as não Conformidades NC.1, NC.2, NC.3. e NC.4, sem prejuízo do cumprimento e envio de comprovantes à Arsesp referentes à Determinação DT.1 nos prazos definidos no Relatório de3 Fiscalização contados a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, sem o que será tratada como Determinação não cumprida.

3. Processo Arsesp.ADM-0384-20166 - Município de São Paulo - Alienação de imóvel situado na Rua Manoel Quirino de Mattos com Rua Ângelo Bunioti, bairro Sapopemba – São Paulo/SP - Solicitante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, aprovou a alienação de imóvel próprio da SABESP, situado na Rua Manoel Quirino de Mattos com Rua Ângelo Bunioti, bairro Sapopemba – São Paulo/SP, descrito na Matrícula 14.169, registrada no 6º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, tendo considerado para tanto:

a) Os motivos explicitados no Parecer PARECER.TEC-0002-2018, no Parecer Técnico PARECER.TEC-0006-2018, que concluíram pela inexistência de óbices técnico-operacionais e econômico-financeiros à desativação e alienação pretendidas; e
b) Os direcionamentos esposados no Parecer 102/2015 da CJ/PGE-Arsesp e no Encaminhamento 1128/2014 do Conselho de Patrimônio Imobiliário.

4. Processo Arsesp.ADM-0158-2017 - Município de Presidente Prudente - Alienação de imóvel situado na Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, bairro São João - Presidente Prudente/SP - Solicitante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro aprovou a alienação de imóvel próprio da SABESP, situado na Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, bairro São João - Presidente Prudente/SP, descrito na Matrícula 49.809, registrada no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, tendo considerado para tanto:

a) Os motivos explicitados no Relatório de Fiscalização RFS-0075-2017, no Parecer Técnico PARECER.TEC-0007-2018, que concluíram pela inexistência de óbices técnico-operacionais e econômico-financeiros à desativação e alienação pretendidas; e
b) Os direcionamentos esposados no Parecer 102/2015 da CJ/PGE-Arsesp e no Encaminhamento 1128/2014 do Conselho de Patrimônio Imobiliário.

5. Processo Arsesp.ADM-0123-2017 - Município de Poá - Alienação de imóvel situado na Rua Elias Zugaib, lote 16, quadra 1, Bairro Cidade Kemel – Poá/SP - Solicitante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro aprovou a alienação de imóvel próprio da SABESP, (i) está vinculado ao Contrato de Concessão 131/1976; (ii) situa-se na Rua Elias Zugaib, lote 16, quadra 1, Bairro Cidade Kemel – Poá/SP; (iii) consta do Cadastro/Pasta filha 0630/009-A, FAP terreno 4042651, SGI 57.759; e (iv) está descrito na Matrícula 77.467, registrada em 08-07-2010, no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá, tendo considerado para tanto:

a) Os motivos explicitados no Relatório de Fiscalização RFS-0066-2017 (fls. 47-51) e no Parecer Técnico PARECER.TEC-0005-2018 (fls. 53), que concluíram pela inexistência de óbices técnico-operacionais e econômico-financeiros à desativação e alienação pretendidas; e
b) Os direcionamentos esposados no Parecer 102/2015 da CJ/PGE-Arsesp e no Encaminhamento 1128/2014 do Conselho de Patrimônio Imobiliário.

6. DELIBERAÇÃO Arsesp 782, que autoriza as tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP para o Município de Diadema, considerando o Plano de Adequação Tarifária constante do Contrato de Prestação de Serviços Públicos. Relator: Paulo Arthur Lencioni Góes substituindo José Bonifácio de Souza AmaraI Filho.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do relator, aprovou por unanimidade dos presentes a deliberação que Autoriza as tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP para o Município de Diadema considerando o Plano de Adequação Tarifária constante do Contrato de Prestação de Serviços Públicos.

Comunicado
Extrato da Ata da 438ª Reunião de Diretoria
Data: 28-02-2018
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

Nº do Processo	Nº da Solicitação (SGO)	Assunto	Nome do consumidor	Concessionária
Arsesp.ADM-0339-2016	010.085.43316-85	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Instituto de Saúde Animal taquaral	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0345-2016	010.085.29516-43	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Comercial Sacilotto Ltda Carlos	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0077-2017	010.087.63316-45	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Casa Carne Boi Forte Piracicaba	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0113-2017	030.398.07717-93	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Laboratório de Análises Clínicas	CPFL Paulista

4. Processos:
Arsesp.ADM-0079-2017; Arsesp.ADM-0081-2017; Arsesp.ADM-0082-2017; Arsesp.ADM-0083-2017, Arsesp.ADM-0086-2017; Arsesp.ADM-0087-2017; Arsesp.ADM-0088-2017, Arsesp.ADM-0089-2017; Arsesp.ADM-0090-2017; Arsesp.ADM-0092-2017; Arsesp.ADM-0094-2017; Arsesp.ADM-0095-2017
Juízo de Reconsideração - Análise Coletiva_PF_PJ.
Assunto: Solicitação de devolução das quantias recebidas indevidamente, de qualquer natureza, abrangendo integralmente o período retroativo aos 36 meses anteriores à data da constatação da classificação tarifária indevida das unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, classificadas na Classe Residencial, conforme artigo 113 da Resolução 414/2010, com a atualização monetária com base na variação do IGP-M, acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die e a devolução correspondente ao valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, e considerando a inexistência de fatos novos que justifiquem

Nº do Processo	Nº da Solicitação (SGO)	Assunto	Nome do consumidor	Concessionária
Arsesp.ADM-0079-2017	010.106.04116-64	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Gustavo Martinez – Cursos de idiomas EIRELI – ME	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0081-2017	030.398.21417-62	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Puleitini Comercio de Alimentos Ltda	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0082-2017	030.398.20517-71	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Gustavo Soares Correa Guedes - Denui Lanches Ltda	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0083-2017	030.398.14617-04	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Bar e Merceria Santana e Pigatto Ltda	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0086-2017	030.398.10417-64	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	FJ Lavanderia Eireli ME	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0087-2017	030.398.11717-06	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Hangar Bis Bar e Restaurante LTDA ME	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0088-2017	030.398.07417-03	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Pantanal Comercio Pescado LTDA ME	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0089-2017	030.398.08417-59	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	Pecchio Lavanderia Eireli EPP	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0090-2017	030.398.05217-62	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	CLPUL Comércio de Alimentos LTDA	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0092-2017	030.398.05717-86	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	RPG Academia de Ginástica LTDA	CPFL Paulista
Arsesp.ADM-0094-2017	030.398.11717-06	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	FR Martins Comércio de Alimentos LTDA	CPFL Paulista
Arsesp_.DM-0095-2017	030.398.06317-89	Devolução de Val. Cob. a maior, indev, dupl. pag.	DDV Empresa Alimentícia Eireli ME	CPFL Paulista

Extrato de Contrato
Processo: Arsesp.ADM-0160-2017
Contrato: Arsesp/11/IN/2017
Parecer Jurídico: CJ/Arsesp 155/2017
Data do parecer: 13-12-2017
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp
Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA - CNPJ: 00.028.986/0146-72
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os 02 elevadores da nova sede.
Modalidade: Inexigibilidade
Valor total estimado: R\$ 36.735,00
Programa de Trabalho: 17122511462290000, Fonte de Recursos: 004001001, natureza de despesa: 33903980
Vigência: 15 meses
Data da Assinatura: 01-03-2018

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 4º Termo Aditamento
Processo: SPDR 0478/2015 / 2311/2018
Contrato 015/2014 -GS
Contratante: Secretaria de Planejamento e Gestão
Contratada: MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ: 61.262.382/0001-16
Cláusula Primeira – Da Prorrogação
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 meses, de 04-03-2018 a 03-06-2019.
Cláusula Segunda – Do Valor e Recursos Orçamentários
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 41.693,25 para o período de 15 meses, sendo o valor de R\$

1. Aprovada e assinada a Ata da 437ª Reunião de Diretoria.
2. Processo Arsesp.ADM-0372-2011 - RV.G-0006-2018 - Homologação de Instrumentos Contratuais de Fornecimento de Gás Canalizado celebrados entre a Gás Brasileiro Distribuidora Ltda. e Usuários.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto da Relatora Anapaula Fernandes da Rocha Campos, Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, deliberou por unanimidade dos presentes, pela aprovação da homologação dos seguintes aditivos contratuais:

1- Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado para Uso Termo-Industrial GasBrasiliانو/IND/289/2014, de 30-06-2017, firmado com a Sucocitricó Cutrale S.A. e

2. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado para Uso Termo-Industrial GasBrasiliانو/IND/350/2015, de 30-06-2017, firmado com a Sucocitricó Cutrale S.A.

3. Processos: Arsesp.ADM-0339-2016; Arsesp.ADM-0345-2016; Arsesp.ADM-0077-2017; Arsesp.ADM-0113-2017.

Julgamento de Juízo de Reconsideração.
Assunto: Solicitação de devolução em dobro das quantias recebidas a maior, já devolvidas de forma simples, por classificação tarifária indevida de unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, mas classificadas na Classe Residencial, conforme prevê o artigo 113 da Resolução 414/2010.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, e considerando a inexistência de fatos novos que justifiquem a modificação da decisão anterior, no exercício do Juízo de Reconsideração, deliberou por unanimidade dos presentes pela manutenção da decisão da diretoria que considerou procedente o pleito apresentado pelos consumidores relacionados no Anexo I da tabela anexa, devendo a distribuidora: (i) Restituir os montantes faturados a maior por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, descontados os valores já restituídos de forma simples, por não enquadrarem esses erros em hipótese de engano justificável, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possuam relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; e (ii) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

a modificação da decisão anterior, no exercício do Juízo de Reconsideração, deliberou por unanimidade dos presentes pela manutenção da decisão da diretoria que considerou procedente o pleito apresentado pelos consumidores relacionados no Anexo I, devendo a distribuidora: (i) Restituir os montantes faturados a maior, ainda não restituídos, abrangendo os valores relativos a diferenças tarifárias e aos tributos (ICMS, PIS e COFINS), na totalidade dos 36 meses anteriores à data da constatação, conforme previsão contida nos § 2º e § 7º do artigo 113 da Resolução 414/2010, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso; (ii) Além do período de 36 meses retroativos à data da constatação, a distribuidora deve considerar ainda para o cálculo da devolução dos valores o período compreendido entre a data da constatação e a data efetiva da reclassificação tarifária em questão; (iii) A distribuidora poderá descontar do valor a devolver os montantes já ressarcidos de forma simples, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possuam relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; e (iv) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

25.015,95 para o presente exercício, e o valor de R\$ 16.677,30 para o exercício de 2019, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária consignados aos códigos: 290101- Gabinete do Secretário. 04.331.2921.5971.0000- Programa de Trabalho, 339039.99- Natureza da Despesa.

Cláusula Quarta- Da Ratificação
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento. E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Assinatura: 04-03-2018
Extrato do 1º Termo Aditamento
Processo: SPDR 1229/2015 / 2339/2018
Contrato 030/2016 -GS
Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Contratada: BRS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA - CNPJ: 12.601.482/0001-14
Cláusula Primeira – Da Prorrogação
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 meses, de 05-03-2018 a 04-06-2019.
Cláusula Segunda – Do Valor e Recursos Orçamentários
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 38.512,95 para o período de 15 meses, sendo o valor de R\$ 25.344,01 para o exercício de 2018 e o valor de R\$ 13.168,94 para o exercício de 2019, onerando o orçamento em sua categoria econômica 04.331.2921.5971.0000, Natureza de Despesa 33.90.39, Unidade Gestora 290101, Fonte de Recurso 001.001.001.

Cláusula Terceira – Da Ratificação
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento. E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.
Assinatura: 05-03-2018